



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ – 01.558.070/0001-22

**LEI Nº 093A, de 15 de fevereiro de 2005.**

**“Dispõe sobre a criação Conselho Municipal do Idoso de Trizidela do Vale e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Cria no âmbito deste município o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão governamental de vinculação imediata ao Poder Executivo Municipal, de caráter deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das ações dos Programas de atenção a idosos.

Art. 2º – Considera-se Idoso toda e qualquer pessoa maior de 65 anos de idade.

**CAPÍTULO I**  
**Dos objetivos e competências**

Art. 3º - São diretrizes específicas do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I – preparar o regimento interno;
- II – difundir e apoiar em todo o municio as ações dos programas e Projetos de atenção aos idosos nas comunidades urbana e rural;
- III – obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no estatuto nacional do idoso;
- IV – avaliar as prioridades das ações de combate à pobreza e a exclusão social do idoso;
- V – organizar o cadastramento das pessoas idosas a serem beneficiadas em programas e projetos;
- VI – promover reuniões, seminários e outras formas de estudos que fundamentem as propostas deste conselho;
- VII – preparar relatório trimestral dos programas e projetos federais, estaduais, municipais, ONG’S e outros;
- VIII – emitir pareceres e/ou resoluções sobre o desenvolvimento de projetos e programas assim como suas respectivas prestações de contas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição**

Art. 4º - Atendendo orientações emanadas pelo estatuto do Idoso, este Conselho será composto por:

I – 1/3 de representantes governamentais (titulares e suplentes).

II – 2/3 representantes da sociedade civil (titulares e suplentes).

§ 1º - Será livre a escolha dos membros dos órgãos governamentais e de sociedade civil.

§ 2º - Por ser atividade relevante, os membros titulares e suplentes deste conselho não receberão remuneração financeira.

§ 3º - Os membros suplentes somente terão direito à voz e voto na ausência do membro titular.

§ 4º - O mandato de cada diretoria terá duração de 02 (dois) anos podendo haver apenas uma recondução para o presidente e demais membros;

§ 5º - As reuniões de conselho deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecido no regimento interno, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a publicação desta lei.

## **CAPÍTULO III**

### **Do vínculo**

Art. 5º - No âmbito deste município, o CMI ficará sobre a responsabilidade técnica-operacional e financeira a responsabilidade da secretaria municipal de assistência social.

Art. 6º - O poder executivo municipal deverá disponibilizar recursos financeiros na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para instalação do CMI.

Art. 7º – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trezidela do Vale, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2005.

  
**Jânio de Sousa Freitas**  
- Prefeito Municipal -